

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Ficão elevadas a 1:200\$000 a gratificação do Porteiro da Camara da Capital; e a 1:000\$00 a do Administrador do Cemiterio Publico.

Art. 2.º Fica elevada a 1.000\$000 a gratificação do Secretario da Camara Municipal de Campinas.

Art. 3.º Ficão elevadas as gratificações dos empregados da Camara Municipal da Cidade de Itú, pela fórma seguinte: Ao Secretario, 500\$000; ao Fiscal, 600\$000; ao Zelador do relógio, 100\$000; ao Porteiro, 200\$000; ao Procurador, 1:000\$000.

Art. 4.º Ficão elevadas as gratificações dos empregados da Camara Municipal da Villa do Jahú; a saber: a do Secretario, a 200\$000; a do Fiscal, a 200\$000; e a do Porteiro, a 100\$000.

Art. 5.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por Lem sancionar, elevando as gratificações de diversos empregados das Camaras Municipaes da Capital, Campinas, Itú e Jahú, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º As divisas entre Paranapanema e Itapeva da Faxina começarão na barra do Apiaby, no Paranapanema, e por elle acima até á barra do Apiaby-mirim, e por este acima até onde faz o ribeirão da Invernada, seguindo por este as duas cabeceiras, no sertão da Ribeira, ficando para o Paranapanema os moradores do sitio de Manoel Leme da Cruz.

Art. 2.º Fica desannexada do Município de Caçapava, e annexada ao de Taubaté, a fazenda -- Bom Fim --, pertencente ao Dr. Raphael de Araujo Ribeiro e seus filhos.

